



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 531
De 03 de dezembro de 1999

“Dispõe sobre aforamento no município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos terrenos a serem aforados pela municipalidade obedecerão à medida padrão de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º - Será permitido aforamento de terrenos com área superior à estabelecida, desde que a área não possa ser dividida em 02 (dois) lotes de medida padrão.

§ 2º - Existindo terreno com área inferior à estabelecida neste artigo e verificada a condição de perfeita habitabilidade pela autoridade competente, poderá ser concedido o respectivo aforamento da referida área.

Art. 2º - Os lotes obtidos em aforamento, somente poderão ser utilizados para fins residências.

Parágrafo Único – Se à utilização for com finalidade diversa à estabelecida, esta somente será permitida mediante prévia autorização do Legislativo municipal, após requerimento e justificativa do interessado, encaminhada ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Os aforamentos somente serão concedidos a pessoas que não possuam outro imóvel urbano no município ou fora dele.

Art. 4º - Os aforamentos somente serão concedidos aos interessados que comprovarem residência no município pelo menos 10 (dez) anos, não sendo permitida em hipótese alguma a concessão de mais de 01 (um) lote.

Art. 5º - Após concessão de aforamentos, o beneficiário terá o prazo de 90 (noventa) dias a iniciar a construção do imóvel devendo concluí-lo no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Se a final do prazo previsto neste artigo, a obra não tiver sido concluída, o aforamento será cancelado por Decreto Executivo, não incidido qualquer tipo de indenização, por parcela de obra existente no imóvel, salvo o interessado apresentar justificativa convincente ao atraso da conclusão da obra.

Art. 6º - Obriga-se ao beneficiário com aforamento, a:

- I. Zelar pela manutenção e limpeza do lote, principalmente durante a execução da obra residencial;
- II. Pagar em dias as tarifas, taxas e tributos públicos incidentes sobre o lote e sua edificação;
- III. Utilizar o imóvel apenas para fins estabelecidos no artigo 2º desta Lei;
- IV. Permitir que os servidores devidamente designados pela Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, procedam à vistoria no lote e no imóvel.

Art. 7º - Fica estabelecido que os beneficiários não poderão em hipótese alguma a: ceder, transferir, locar, ou negociar o imóvel objeto do aforamento, sem o consentimento expresso do executivo municipal.

Parágrafo Único – Os beneficiários responderão por perdas e danos decorrentes do não cumprimento do estabelecido neste artigo.

Art. 8º - Os interessados do benefício constituído pela Lei deverão encaminhar requerimento ao executivo municipal, acompanhado do comprovante de residência que será analisado pela comissão designada pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Por cada aforamento concedido no município será cobrado o valor de 50 (cinquenta) UFIRS, mais as taxas de expediente e emolumentos e cadastro.

Art. 10º - Todos aqueles beneficiados com o aforamento, deverão apresentar a planta do imóvel a ser edificado, para conhecimento e aprovação pela Prefeitura Municipal.

Art. 11º - Quando os imóveis a serem aforados forem originários de projeto de loteamento, os lotes serão concedidos em ordem seqüencial, conforme planta do terreno.

Art. 12º - O aforamento será concedido, preferencialmente a interessados que possuam famílias independentes se a união tiver sido oficializada ou não.

Art. 13º - O descumprimento de qualquer norma estabelecida por esta Lei, por parte dos beneficiários, implicará no cancelamento automático do aforamento, não gerando nenhum direito à indenização ou retenção.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente à lei Municipal nº 207 de 19 de dezembro de 1991.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 03 de dezembro de 1999.

Helder Sávio Silva
-Prefeito Municipal-